



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

HORÁRIO: 09:00 HORAS

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/06/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG – SETOR DE LICITAÇÕES.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta – MG – PREV DANTA, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO UNITARIO.

Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas normas que a alteram, pelas cláusulas deste edital e dos documentos que o compõe.

No dia 10 de junho de 2020, até às 08:45 horas, na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, desta cidade, serão recebidos 02 (dois) invólucros, um contendo os documentos para habilitação, e outro contendo as propostas.

I – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta-PREV DANTA, nas áreas previdenciária, contábil, administrativa e atuarial, bem como todos os procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Ministério da Previdência Social – MPS, conforme legislação pertinente vigente, mediante as condições e quantidades contidas neste certame.

II – DOS ANEXOS

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de declaração de alteração contratual.

Anexo II - Modelo de Declaração que não Emprega Menor

Anexo III - Modelo da Proposta;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V - Modelo de declaração de ME ou EPP



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

Anexo VI – Termo de Referência

III – DO EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 - O edital, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais elementos e informações indispensáveis à participação dos interessados na presente licitação, poderá ser examinado e/ou adquirido na Comissão Especial de Licitação, na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

3.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo o PREVDANTA julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º, da lei supra citada.

3.3 - O Licitante decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, se não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta.

3.4 - As consultas ou impugnações que forem encaminhadas fora do prazo ou em local diverso do local indicado não serão conhecidas.

3.5 - Serão enviadas cópias das respostas a todos os proponentes que adquirirem este edital e a quaisquer outras que se identificarem ou qualificarem para a obtenção dos esclarecimentos, inclusive com descrição das questões suscitadas, vedada a identificação dos respectivos consulentes.

IV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA
03.12.01.04.122.0151.2069-3.3.90.39.00	499

V – DO CADASTRO

5.1 - De conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados na atividade pertinente ao objeto desta licitação, ou os que atenderem as condições exigidas para participar do certame, até 03 (três) dias anteriores ao dia da entrega dos envelopes contendo a documentação, observadas a necessária qualificação.

5.2 - A documentação, em cópias legíveis e autenticadas, de conformidade com o artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverá ser entregue na sala do PREVDANTA, no endereço acima citado.

VI – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

6.1 - A participação nesta licitação implica aceitação integral e irrestrita dos termos deste edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Não poderá participar da presente licitação, pessoa física ou jurídica impedida por força do disposto no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93, quais seja:

6.2.1 - Empresas cujos proprietários, dirigentes ou funcionários tenham, de qualquer forma, participado da elaboração das especificações técnicas do anexo que compõe este edital.

6.2.2 - Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública Federal, Estadual ou Municipal;

6.2.3 - Empresas em estado de falência ou concordata;

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 - Para participarem da presente licitação, os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados em seus respectivos fechos, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CÓRREGO DANTA – MG PREVDANTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
LICITANTE: _____
DOCUMENTAÇÃO**

ENVELOPE Nº 02

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CÓRREGO DANTA – MG PREVDANTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
LICITANTE: _____
PROPOSTA DE PREÇOS**

7.2 - Os documentos para habilitação e as páginas das propostas deverão ser rubricadas pelos participantes, o que poderá ser feito durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais, caso não tenha sido feita previamente.

7.3 - Os documentos poderão ser entregues em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

7.4 - Os envelopes contendo a habilitação e a proposta deverão ser protocolizados junto a Comissão Especial de Licitações, na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, nesta cidade, até às 08:45 horas do dia 10 de junho de 2020, sob pena de não conhecimento.

7.5 - A Comissão de Licitações se reunirá na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta às 09:00 horas para dar início aos trabalhos de abertura dos envelopes Habilitação, os licitantes poderão fazer representar nesta seção pessoalmente ou por representante devidamente identificado.

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1 - O envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação dos licitantes:

8.1.1 - Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta – MG – PREVDANTA, dentro de seu prazo de validade;

8.1.2 - Os demais anexos constantes neste edital e a documentação a seguir:

8.1.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

8.1.2.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

8.1.2.1.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2.1.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar, juntamente com o anexo V deste edital, devidamente preenchido, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com art 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF.



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

8.1.2.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

8.1.2.2.3 – Prova de regularidade de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e que abrange inclusive as Contribuições Sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS);

8.1.2.2.4 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.2.5 – Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

8.1.2.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. ([LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.](#))

8.1.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.2.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso (com validade de 90 dias contados a partir da data de emissão).

8.1.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.2.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com manifestação quanto à qualidade e satisfação dos serviços, com o nome legível do representante legal do órgão emitente, em papel timbrado do emitente e com firma reconhecida;

8.1.2.4.2 – Alvará de funcionamento emitido por órgão municipal em vigor;

8.1.2.4.3 - Relação dos profissionais que se responsabilizarão pela realização do objeto da licitação, identificando os meios de comunicação para atendimento, inclusive quando for acesso remoto;

8.1.2.4.4 – Prova de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC e Conselho Regional de Administração-CRA mediante certidão de regularidade cadastral;

8.1.2.4.5 – Declaração de que a empresa dispõe, ou disporá no momento da contratação de, no mínimo 04 (quatro) funcionários/responsáveis técnicos graduados, sendo, 01 Advogado, 01 Administrador, 01 Atuário e 01 Contador em seu quadro de funcionários.

8.1.2.4.1- Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, **na data prevista para contratação**, entendendo-se como tal, para



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

fins deste edital: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante vencedor do certame.

8.1.2.4.2 - O licitante deverá comprovar vínculo empregatício do responsável técnico relacionado mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional ou apresentação de contrato particular de prestação de serviços entre a licitante e o profissional com firma reconhecida em cartório das assinaturas. Quando se tratar de sócio/proprietário da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma, devidamente atualizado.

16.4.5.3- O licitante deverá comprovar a escolaridade dos responsáveis técnicos através de cópia autenticada do registro no órgão competente;

IX – DA PROPOSTA

9.1 - A proposta deverá ser entregue em uma via, em linguagem clara, digitada ou datilografada, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais, por quem de direito, contendo:

9.1.1 - Indicação do número desta Tomada de Preços;

9.1.2 - Razão social, CNPJ, endereço completo e telefone da empresa proponente;

9.1.3 - Prazo da validade da proposta;

9.1.4 - Oferta dos preços unitários e o total do item que compões a planilha constante do anexo III deste edital;

9.1.5 - Condições de Pagamento.

9.1.5.1 - A licitante deverá preencher a planilha que integra este edital, com os preços unitários e globais propostos. Será aceita planilha em sistema informatizado da própria proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade à planilha do edital, no que se refere aos serviços licitados.

9.1.6 - O preço proposto pela licitante deverá cobrir todas as despesas inerentes ao objeto da presente Licitação, administrativas, financeiras, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de transporte, incluindo dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, custos financeiros e lucro, e constituem a única remuneração que lhe será devida.

9.1.7 - O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Contados da entrega dos envelopes.



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

9.1.8 - Serão desclassificadas as empresas que apresentarem cotação de preços superiores aos orçados pelo PREVDANTA, ou aquelas que apresentarem preços considerados inexequíveis.

9.1.9 - Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente edital

9.1.10 - Havendo discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

X – DA REPRESENTAÇÃO

10.1 - Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do licitante ou representante legal devidamente credenciado.

10.2 - Para se credenciarem, os representantes deverão apresentar a Comissão Especial de Licitação, no início da sessão de abertura da licitação, procuração ou contrato social da empresa, juntamente com a cédula de identidade do representante legal, diretor e/ou sócios da empresa que forem acompanhar a licitação.

10.3 - Em se tratando de instrumento particular de procuração, este será retido e juntado ao processo de licitação.

10.4 - Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos acima relacionados.

XI – DO PROCEDIMENTO

11.1 - Aberta a reunião, os representantes dos licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas comerciais, após o que, processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação para exame e eventual impugnação por parte dos credenciados.

11.2 - Concluído o exame da documentação apresentada, caberá a Comissão Especial de Licitação, anunciar sua decisão com respeito à habilitação das licitantes, e consultá-los-á sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para este fim.

11.3 - Ocorrendo renúncia expressa ao recurso à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes, o que será registrado em ata, a Comissão procederá, na mesma sessão, a abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA.

11.4 - Não ocorrendo renúncia expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será encerrada, cientificando os participantes do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua interposição.



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

11.5 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará sessão de prosseguimento da licitação. A audiência de abertura das propostas poderá ser designada na própria audiência que abrir prazo para interposição de recursos.

11.6 - Julgada a interposição de recurso, ou não havendo recurso, a Comissão procederá a devolução do envelope nº 02 – PROPOSTA, aos licitantes inabilitados. Após far-se-á abertura dos envelopes que contém as propostas dos licitantes habilitados.

XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - A Comissão Especial de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a proposta apresentada, marcando na oportunidade, nova data e horário para sessão com os interessados, em que apresentará o resultado da questão em exame.

12.2 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes credenciados à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize.

12.3 - Será facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

12.4 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou forem desclassificadas, todas as propostas, a Comissão poderá fixar as mesmas, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, que não incorram nas falhas que levaram, respectivamente, a inabilitação ou desclassificação.

12.5 - A Comissão lavrará atas circunstanciadas das sessões da licitação, assinando-as juntamente com os licitantes presentes, organizará o mapa de apuração, classificará as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no edital e emitirá seu julgamento indicando a proposta mais vantajosa.

12.6 - O Presidente do PREVDANTA homologará ou não o resultado da Licitação e ordenará o procedimento contratual, se for o caso.

12.7 - A Comissão Especial de Licitação abrirá os envelopes contendo a proposta de preço das licitantes habilitados por ordem sequencial de protocolo, rubricará cada documento e repassando-os aos licitantes para conhecimento e rubrica.

12.8 - Em seguida, arguirá aos licitantes presentes se desejam fazer alguma observação, anotando as mesmas, se houver na ata respectiva.

12.9 - A Comissão Especial de Licitações examinará as propostas para determinar se estão completas, se há erros de cálculo, se foram fornecidas as garantias requeridas, se os documentos foram devidamente assinados e se, de forma geral, as propostas estão em ordem.



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

12.10 - Se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante expresso em palavras. Se houver discrepância entre valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário. A não apresentação por parte da empresa, do prazo de validade da proposta, implicará na aceitação do prazo de 60 (sessenta) dias.

12.11 - Serão desconsiderados quaisquer outros valores, resultantes de outra forma de pagamento, seja a vista, sejam em número de parcelas diferente do estabelecido.

12.12 - A fim de facilitar o exame, avaliação e comparação das propostas, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar a qualquer licitante esclarecimento sobre sua proposta. A solicitação de esclarecimentos e a resposta correspondente far-se-á por escrito, não admitindo, contudo, modificações ou alterações nos valores e aspectos substanciais da proposta. Estes documentos integrarão o processo licitatório.

12.13 - O Presidente da Comissão convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 1 (hum) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

12.14 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas entre as ME ou EPP.

12.15 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas.

12.16 - Será considerada vencedora empresa que, atendendo as condições deste edital, oferecer a proposta de "MENOR PREÇO UNITARIO".

12.17 - Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.18 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes. Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente edital.

12.19 - O PREVDANTA poderá, até a assinatura do contrato e, mediante despacho fundamentado, desclassificar a licitante vencedora, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se tiver notícia de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica, financeira e/ou administrativa.

XIII – DA DESCLASSIFICAÇÃO

13.1 - Serão desclassificadas as propostas que:



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

13.1.1 - Conttenham preços excessivos ou condições inexecutáveis;

13.1.2 - Ofertem vantagens não previstas neste edital;

13.1.3 - Não satisfaçam as exigências deste edital.

XIV – DOS RECURSOS

14.1 - Das decisões da Comissão Especial de Licitações caberão os recursos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, que somente serão conhecidos se interpostos no prazo legal.

14.2 - O julgamento dos recursos será realizado como determina a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

14.3 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

14.3.1 - Serem datilografados ou digitados em processo informatizado, e deverão estar devidamente fundamentados e formalizados;

14.3.2 - Serem assinados pelo Licitante ou representante legal;

14.3.3 - Serem protocolados na Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3.4 - Terão efeitos suspensivos obrigatórios apenas os recursos quanto à habilitação ou inabilitação da licitação e julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razões de interesse público, motivadamente assim o determinar.

XV – DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, em parcelas mensais, após a apresentação de Nota Fiscal, conferida e aceita pelo PREVDANTA.

15.2 - O pagamento será efetuado dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

15.3 - Nenhum pagamento em atraso isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

XVI – DO REAJUSTAMENTO

16.1 - O reajustamento dos preços, quando cabível, observará as decisões governamentais específicas notadamente a Lei Federal nº 9.096/95 que define a periodicidade do reajustamento como anual.



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

16.2 - Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, poderá ser procedida a respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços.

XVII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

XVIII – DAS CONDIÇÕES DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para assinar o contrato.

17.2 - A comunicação da adjudicação, quando não for feita no termino da sessão que escolheu a empresa vencedora, será feita através de aviso de convocação que deverá ser entregue a licitante vencedora mediante fac-símile, telegrama, seguido de confirmação por carta registrada.

17.3 - A recusa da licitante vencedora em atender ao dispositivo constante do parágrafo anterior, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da adjudicação respectiva.

17.4 - Sem prejuízo de qualquer sanção prevista em lei ou neste edital, quando o licitante vencedor não assinar o termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, é facultado ao PREVDANTA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da comunicação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES

19.1 - São obrigações do PREVDANTA:

19.1. - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao profissional para prestação de serviços;

19.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função de execução do contrato;

19.3 - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Quinta, nos termos deste Contrato;

19.2 - São obrigações da licitante vencedora

19.2.1 - A CONTRATADA, além da execução dos serviços, obrigar-se-á a:



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- c) cumprir rigorosamente os prazos contratuais estabelecidos;
- d) efetuar os serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, de conformidade com as especificações contratadas;
- e) efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, de conformidade com as especificações solicitadas e não transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, podendo consorciar-se com profissionais da área;
- f) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- g) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta - PREV DANTA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- i) prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) efetuar 02 (duas) visitas mensais;
- k) disponibilizar uma estrutura física para comunicação, inclusive com assessoramento remoto, mediante recursos utilização de meios de comunicação disponíveis, de segunda a sexta em horário comercial;

XX – SANÇÕES E PENALIDADES

20.1 – A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com o PREVDANTA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta-MG **PREV DANTA**

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

I – 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora);

II – 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **PREVDANTA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XXI – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

21.1 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **PREVDANTA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 784 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **PREVDANTA**.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **PREVDANTA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **PREVDANTA** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

XXII – DA RESCISÃO

22.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREVDANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

22.2 - Poderá o PREVDANTA rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o PREVDANTA não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;

b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;

c) No caso de falência da Contratada;

22.4 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados ao PREVDANTA.

XXIII – DA FISCALIZAÇÃO E/OU SUPERVISÃO

23.1 - O gerenciamento administrativo do Contrato competirá ao contratante, através de servidor designado pelo PREVDANTA, que acompanhará e fiscalizará o correto e integral cumprimento do contrato, não eximindo de responsabilidades a contratada nos aspectos de qualidade e segurança.

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - Poderá o PREVDANTA, revogar a presente licitação, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a licitante direito de indenização.

24.2 – O PREVDANTA deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

24.3 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito a indenização.

24.4 – O PREVDANTA poderá exigir na época em que julgar conveniente, documentos e informações complementares, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente da proposta.

24.4 - Aplica-se a presente licitação as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações a ela pertinentes, sendo que a apresentação das propostas presume-se pleno conhecimento e aceitação dos seus termos pela licitante.

24.5 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Córrego Danta, à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, ou pelo telefone 37 3424-1048.



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG
PREV DANTA*

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

24.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste presente edital de Tomada de Preços, ou parte dele, a licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Luz, como o competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório.

Córrego Danta, 20 de maio de 2020.

Júlio César Camargos Silva Couto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

ANEXO I - DECLARAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) de Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei e para fins de requisito do edital, que a última alteração contratual juntada ao referido procedimento licitatório trata-se da última alteração efetuada por esta empresa.

Local e data

Representante Legal

Obs.: A presente declaração deverá ser emitida em papel próprio da empresa



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

ANEXO II

I – MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

MODELO DE DECLARAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2005, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura
Identificação
Carimbo Empresa



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA

**ÀO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE CÓRREGO DANTA – MG – PREVDANTA**
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta-PREV DANTA, nas áreas previdenciária, contábil, administrativa e atuarial, bem como todos os procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Ministério da Previdência Social – MPS, conforme legislação pertinente vigente, mediante as condições e quantidades contidas neste certame.

Em atenção a Tomada de Preço supra mencionado, apresentamos na tabela abaixo nossa Proposta de Preços para a referida prestação de serviços:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta-PREV DANTA, nas áreas previdenciária, contábil, administrativa e atuarial, bem como todos os procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Ministério da Previdência Social – MPS, conforme legislação pertinente vigente, mediante as condições e quantidades contidas neste certame.		
Valor Total					

Obs.: Deverá conter **OBRIGATORIAMENTE** na proposta:

01. Indicação do número desta Tomada de Preço;
02. Assinatura, por quem de direito;
03. Validade da proposta;
04. Condições de pagamento;
05. A proposta deverá ser apresentada em folha timbrada da empresa, ou carimbada com identificação do participante em todas as vias;

A proposta deverá ser entregue em 01 via, digitada ou datilografada, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

“Contrato de Prestação Serviço entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta PREVDANTA e a empresa _____, com fundamento no Processo Licitatório nº 001/2020, Tomada de Preço nº 001/2020”.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CORREGO DANTA-PREVDANTA**, sediado na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 05.345.213/0001-79, neste ato representado pelo seu representante legal, o senhor Silvério de Olair Costa, inscrito no CPF sob o nº 390.122.716-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta-PREV DANTA, nas áreas previdenciária, contábil, administrativa e atuarial, bem como todos os procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Ministério da Previdência Social – MPS, conforme legislação pertinente vigente

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

I - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão de obra especializada esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor;

II - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando à mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão;

III - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA;

IV – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

V – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao profissional para prestação de serviços;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função de execução do contrato;
- c) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Quinta, nos termos deste Contrato;

II – DA CONTRATADA

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- c) cumprir rigorosamente os prazos contratuais estabelecidos;
- d) efetuar os serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, de conformidade com as especificações contratadas;
- e) efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, de conformidade com as especificações solicitadas e não transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, podendo consorciar-se com profissionais da área;
- f) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- g) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta - PREV DANTA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- i) prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREVDANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

j) efetuar 02 (duas) visitas mensais;

k) disponibilizar uma estrutura física para comunicação, inclusive com assessoramento remoto, mediante recursos utilização de meios de comunicação disponíveis, de segunda a sexta em horário comercial;

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, serão realizados por servidor designado pelo PREVDANTA, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados o valor total de R\$ _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço pelos serviços contratados inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes da execução dos serviços e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, em parcelas mensais, após a apresentação de Nota Fiscal, conferida e aceita pelo PREVDANTA.

6.2 - O pagamento será efetuado dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.3 - Nenhum pagamento em atraso isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA
03.12.01.04.122.0151.2069-3.3.90.39.00	499

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com o PREVDANTA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora)

II – 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **PREVDANTA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

9.1 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **PREVDANTA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 784 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **PREVDANTA**.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **PREVDANTA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **PREVDANTA** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

10.2 - Poderá o PREVDANTA rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

10.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o PREVDANTA não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;

b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;

c) No caso de falência da Contratada;

11.4 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados ao PREVDANTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 001/2020, Tomada de Preço nº 001/2020, cujo edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Luz - MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Córrego Danta, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/ _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra no regime de Micro-Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte no que se trata os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo.

LOCAL E DATA

Nome do Representante Legal
Função

(Papel timbrado da empresa)



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta-PREV DANTA, nas áreas previdenciária, contábil, administrativa e atuarial, bem como todos os procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Ministério da Previdência Social – MPS, conforme legislação pertinente vigente.

II – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Prestação de serviços relacionados ao Ministério da Previdência Social – MPS:

2.1.1 - Elaboração e envio dos seguintes documentos ao Ministério da Previdência Social – MPS, observando os prazos estabelecidos:

I - Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse-DIPR;

II - Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos – DAIR;

III - Documentos Contábeis.

2.2 - Assessoria na elaboração da Política de Investimentos Anual, bem como acompanhamento mensal da porcentagem autorizada na referida Política com o efetivamente aplicado;

2.3 - Elaboração de Projeto de Lei, para adequação da legislação previdenciária às normas vigentes, quando for o caso;

2.4 - Elaboração de Termos de Acordos de Parcelamentos via CADPREV Local/web, quando for necessário;

2.5 - Prestação de serviços relativo à concessão de benefícios previdenciários:

2.5.1 - Conferência dos documentos emitidos pelos órgãos empregadores, se estão dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas, para fins de concessão de benefícios previdenciário;

2.5.2 - Análise dos requerimentos de aposentadorias e pensões, com emissão de parecer e memorial de cálculo;

2.5.3 - Montagem das pastas das aposentadorias e pensões concedidas nos termos das Instruções Normativas TCEMG, para arquivamento na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta-PREV DANTA;



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG
PREV DANTA*

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

2.5.4 - Encaminhamento dos processos concedidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, através do FISCAP;

2.5.5 - Elaboração de recursos administrativos referente às diligências abertas relativos aos benefícios informados via FISCAP;

2.5.6 - Acompanhamento diário junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, relativo às publicações no Documento Oficial de Contas – DOC, nos termos da Lei Complementar n.º 111/2010 e Resolução TCEMG, n.º 010/2010 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta-PREV DANTA.

2.6 - Prestação de serviços contábeis, compreendendo:

2.6.1 - Escrituração Contábil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta - PREV DANTA, obedecendo às normas e princípios de contabilidade, conforme previsto na Lei 4.320/64 e alterações posteriores, Lei complementar n.º 101/2000, Portaria MPS e Instruções Normativas do TCE, com processamento dos seguintes sistemas:

Compras;
Contabilidade; e
Tesouraria.

2.6.2 - Envio mensal do arquivo SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;

2.6.2 - Processamento da folha de pagamento dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta-PREV DANTA;

2.6.3 - Prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG de acordo com as normas vigentes dessa casa;

2.6.4 - Elaboração, protocolo e acompanhamento de recursos administrativos referente à abertura de vistas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo à prestações de contas;

2.6.5 - Elaboração, processamento e envio anual dos arquivos relativos à DIRF e RAIS;

2.6.6 - Apoio e acompanhamento na elaboração e alterações das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, relativo aos tópicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta-PREV DANTA;

2.7- Assessoria administrativa compreendendo:

2.7.1 - Apoio aos membros da estrutura organizacional, relativo ao desempenho de suas atribuições estabelecidas em lei;



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

2.7.2 - Elaboração integral do processo convocatório para indicação dos membros dos conselhos, bem como apresentação da situação financeira/patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta-PREV DANTA;

2.7.3 - Controle do limite permitido para realização das despesas administrativas;

2.7.4 - Elaborar minutas de expedientes necessários para cumprimento de rotinas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta-PREV DANTA.

2.8 - Assessoria Atuarial

2.8.1 - Avaliação mensal do cumprimento da meta atuarial relativo aos investimentos do RPPS, mediante emissão de relatório;

2.8.2 - Assessoria na elaboração de respostas relativas aos questionamentos que envolvam a questão atuarial, mediante emissão de Parecer Técnico Atuarial;

2.8.3 - Assessoria na elaboração do impacto atuarial na celebração de parcelamentos/reparcelamentos e alteração do plano e cargos e salários dos órgãos contribuintes da Previdência Própria;

2.8.4 - Apoio técnico e atuarial na reestruturação legal do RPPS.

III – DA APTDÃO

3.1 - Para a prestação de serviços a empresa contratada deverá:

3.1.1 - Dispor de equipe técnica com expertise necessário, composta por profissionais com formação nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Atuária e Direito, devidamente registrados nos órgãos de classe;

3.1.2 - Ser registrada e comprovar regularidade perante ao Conselho Regional de Contabilidade e Conselho Regional de Administração;

3.1.3 - Possuir estrutura física instalada adequada aos serviços e disponível para prestar suporte perante ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais localizado na Capital Mineira;

3.1.4 - Domínio na execução dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle de contas (SICOM e FISCAP);

3.1.5 - Possuir atestado de capacidade técnica que comprove os serviços fornecidos, período, identificação do emitente e manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços;

3.1.6 - Comprovar que possui domínio do Sistema Informatizado e Integrado, locado pelo PREV DANTA, abrangendo os módulos de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Licitação,



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Córrego Danta-MG*
PREV DANTA

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

Controle de Frotas e Arrecadação Tributária, mediante documento fornecida pela empresa responsável pela referida locação.

IV – ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1 - Conforme exigência legal no art. 40, parágrafo 2^a, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o setor de compras do município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto as empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos, apurando a seguinte média aritmética:

VALOR MENSAL: R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta reais)

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA
03.12.01.04.122.0151.2069-3.3.90.39.00	499

VI – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Para cumprimento do objeto licitado, os serviços serão prestados através de no mínimo 02 (duas) visitas mensais na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta - PREV DANTA, durante todo o expediente desta Entidade, ou seja, das 07:00 às 17:00 horas; devendo ainda possuir uma estrutura física disponível para atendimento em dias úteis no mesmo horário de funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta - PREV DANTA, através de assessoramento remoto, mediante utilização dos meios de comunicações disponíveis (fac-símile, e-mail, telefone, correios, dentre outros).

Córrego Danta, 20 de maio de 2020.

Silvério Olair Costa
Presidente do PREVDANTA